



INFORMATIVO GIAC 134, de 12 de março de 2021

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando as informações acerca das ações de enfrentamento da covid-19 e os questionamentos recebidos pelo gabinete, o GIAC COVID-19 tem a informar o que se segue:

Giac pediu ao Ministério da Saúde providências urgentes para evitar a falta de oxigênio em Rondônia

O Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (Giac-Covid19) enviou ao ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, [ofício](#) solicitando a adoção urgente de providências para evitar o risco iminente de desabastecimento de oxigênio medicinal no estado de Rondônia. A documentação, elaborada pelo governo de Rondônia e remetida ao Giac pela unidade do MPF no estado, informa que o sistema de saúde estadual registra 100% de ocupação de leitos de UTI há 48 dias, com fila de espera de 137 pacientes, sendo 98 em estado grave. Quatro municípios já encaminharam à Secretária de Saúde de Rondônia alerta da única empresa fornecedora de oxigênio medicinal, a Cacoal Gases, informando que os estoques devem durar apenas mais 15 dias.

Além das providências para evitar o desabastecimento de oxigênio, o MPF e o Giac pedem que o Ministério da Saúde avalie a possibilidade de destinação diferenciada de vacinas a Rondônia, como foi feito com outros estados da região Norte, tendo em vista a situação de colapso. O ofício que encaminha a solicitação ao ministro da Saúde foi assinado pela subprocuradora-geral da República Lindôra Araújo, coordenadora nacional finalística substituta do Giac, nesta sexta-feira (12).

Segundo relatório elaborado pelo governo estadual, a demanda por oxigênio em Porto Velho gira em torno de 150.000 m³/mês em hospitais públicos e privados, enquanto no interior do estado é de 55.000 m³/mês. Não há produção de oxigênio em Rondônia. O insumo vem do Mato Grosso do Sul e é fornecido apenas pela Cacoal Gases.

Até 10 de março, foram 161.205 casos confirmados de covid-19 em Rondônia, com 3.240 óbitos. No momento, há 15.139 casos ativos e a tendência é de crescimento, com 1.721 novos casos registrados apenas no dia 10 de março.

A documentação alerta ainda que, a exemplo de outros estados da região Norte, Rondônia apresenta características geográficas, dificuldades de acesso, presença importante de populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Além disso, o período atual é denominado inverno amazônico, com intensa

elevação dos níveis fluviais e altos índices pluviométricos, bem como sazonalidade de outros vírus respiratórios, que contribuem para a sobrecarga do sistema de saúde, corroborando a necessidade de adoção imediata de providências.

Hospitais de campanha e transferência de pacientes – Também nesta sexta-feira, o Giac enviou **ofício circular** a todos os governadores, solicitando informações sobre hospitais de campanha. O Gabinete Integrado indagou aos gestores quantos hospitais foram instalados em cada local, quantos foram construídos e não entraram em funcionamento e as unidades que estão funcionando atualmente. Em relação às unidades desativadas, os governadores devem informar a data e o motivo do fechamento, além de esclarecer a destinação de insumos e equipamentos que compunham essas estruturas. O prazo para resposta vai até 19 de março.

Em outro ofício, remetido aos Departamentos de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas e de Gestão Interfederativa e Participativa do Ministério da Saúde, o Giac questionou sobre a dinâmica de transferência de pacientes com Covid-19 de um estado para o outro, no caso de sobrecarga dos sistemas estaduais de saúde, e se o Ministério da Saúde já definiu ou pretende definir um fluxo de remoção de pacientes. Perguntou, ainda, sobre o papel dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (Conass e Conasems) nessa operação entre diferentes estados, e solicitou que o ministério avalie a possibilidade de utilizar a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade para definir o fluxo para a remoção de pacientes.

Anvisa e Ministério da Justiça responderam questionamentos do Giac sobre a adoção de medidas para o controle sanitário no transporte de passageiros em razão das novas variantes do coronavírus

Em resposta ao **Ofício nº 20/2021/CNF/GIAC-COVID19 (PGR-00031238/2021)**, em que o Giac solicitou ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Walter Souza Braga Netto, a adoção de medidas adequadas para o controle sanitário no transporte de passageiros em razão das novas variantes do coronavírus, foram remetidos pela Casa Civil, mediante expedição do **Ofício nº 46/2021/SASOC/SAM/CC/PR**, esclarecimentos prestados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) acerca do assunto.

A Anvisa, por meio da Nota Técnica nº 28/2021/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, consignou que não detém competência legal para a determinação de medidas restritivas em portos, aeroportos e fronteiras, tais como fechamento de aeroportos, limitação/restrrição de malha aérea e estabelecimento de restrições de viagens, visto que as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do novo coronavírus estão regulamentadas na **Lei nº**

[13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), a qual estabelece que a restrição excepcional e temporária por rodovias, portos ou aeroportos, para entrada e saída do país e locomoção interestadual e intermunicipal depende de ato conjunto dos Ministros da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura, cabendo à autarquia papel consultivo no Grupo Executivo Interministerial (GEI) coordenado pela pasta da Saúde.

Esclareceu que *"o controle sanitário nos pontos de entrada do país quanto às novas variantes do SARS-CoV-2 é regulamentada pela [Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021](#), que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária da entrada no país de estrangeiros de qualquer nacionalidade. A referida portaria, expedida conjuntamente pelos Ministros da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura, estabeleceu que, a partir de 30 de dezembro de 2020, para entrar no Brasil por via aérea, os viajantes procedentes do exterior, brasileiros ou estrangeiros, devem apresentar à companhia aérea responsável pelo voo, antes do embarque, no exterior: a) documento comprobatório de realização de teste laboratorial RT-PCR para rastreamento da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), com resultado negativo ou não reagente, realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao momento do embarque; b) comprovante, impresso ou em meio eletrônico, do preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) nas 72 (setenta e duas) horas que antecederem o embarque para o Brasil, com a concordância sobre as medidas sanitárias que deverão ser cumpridas durante o período em que estiver no país"*.

A [Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021](#), ainda proibiu, em caráter temporário, *"voos internacionais com destino ao Brasil que tenham origem ou passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e pela República da África do Sul; suspendeu a autorização de embarque para o Brasil de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem nestes países nos últimos quatorze dias. Os viajantes brasileiros, equiparados e exceções previstas em norma, com histórico de viagem para estes países nos últimos 14 (quatorze) dias, ao ingressar no Brasil, devem permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, sendo estas informações compartilhadas com os CIEVS estaduais para monitoramento do cumprimento da medida sanitária aplicada pela Anvisa e eventual rastreamento de casos. Qualquer informação adicional necessária, como lista de voo, por exemplo, pode ser requerida à Anvisa pelos CIEVS estaduais"*.

Sobre as embarcações internacionais, relatou que está permitido apenas o trânsito de cargas, em que o número de tripulantes é muito reduzido. Além disso, o desembarque é autorizado apenas para repatriação ou atendimento de emergência de saúde.

Quanto ao deslocamento de pessoas por rodovias interestaduais e intermunicipais, informou que *"a elaboração de recomendações técnicas de restrições excepcionais e temporárias foi delegada aos Órgãos de Vigilância Sanitária ou equivalentes nos Estados e no Distrito Federal pela [Resolução RDC 353, de 23 de março de 2020](#)"*.

Acerca das medidas de biossegurança observadas no transporte de pacientes do Amazonas para outros

estados da federação, transcreveu determinações que buscam assegurar a segurança sanitária, presentes no Despacho nº 22/2021/SEI/CRPAF-N/GGPAF/DIRE5/ANVISA (1346387):

""- o paciente acometido por COVID-19 com diagnóstico comprovado elegível para a transferência aérea interestadual se inicia pela da avaliação e inserção do mesmo no Sistema de Transferência de Emergência Regulada – SISTER a partir da condição clínica de estabilidade hemodinâmica e da assinatura do Termo de Consentimento de transferência devidamente assinado, por exemplo, “estou ciente que não é permitido o embarque de acompanhantes para a localidade de traslado e durante o período de internação do COVID-19, devido ao risco de transmissão/contágio”;

- para definição de transferências, o paciente é classificado dentre os critérios de gravidade (Leve, Moderado/Estável) conforme protocolo de acesso pré-estabelecido pela área técnica do Comitê de Enfrentamento a COVID-19;

- devido ao perfil do transporte foi convencionada uma padronização de equipamentos e materiais para atender com segurança o paciente de COVID-19 estável; - a equipe de saúde é composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem de diferentes formações, no entanto com experiência em urgência e emergência, terapia intensiva e especialistas em transporte aéreo; - a biossegurança dos mesmos assim como os equipamentos de proteção individual e a segurança do paciente foram definidas de acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de responsabilidade da SES/AM; - as escalas são realizadas com antecedência de 24h e publicizadas à Força Aérea Brasileira - FAB e SES/AM, e os turnos de trabalho não podem ser dobrados, tendo um período de descanso de pelo menos 24h, não havendo pernoite no local de destino; - o paciente chega para o embarque no Aeroporto Ajuricaba, mais conhecido como Ponta Pelada, de governança militar, trazido por ambulâncias de suporte básico de vida, específica para transporte de pacientes declaradamente COVID-19, reguladas através do Complexo Regulador do Amazonas de acordo com os critérios clínicos já descritos, com cópia do prontuário completo e documentação pessoal; - os médicos responsáveis pelo transporte aéreo atualizam o quadro clínico dentro das ambulâncias, antes do embarque do paciente para reavaliação das condições dos mesmos devido a que geralmente ocorre instabilidade hemodinâmica nos deslocamentos/transferências. Após a autorização médica o mesmo é encaminhado para o embarque; - o desembarque ocorre seguindo as orientações do médico da equipe de saúde aérea em conformidade com o médico do destino, caso haja necessidade de recursos de maior complexidade, ambulância de suporte avançado, por exemplo, o médico opta por desembarcar primeiro os pacientes mais críticos até o desembarque dos demais; - a transferência dos pacientes da aeronave para as ambulâncias é realizada pela equipe de solo em maca, com dispositivo de oxigênio acoplado para suas necessidades; - a descontaminação da aeronave é realizada no destino pela equipe local, assim como dos profissionais de saúde e da tripulação. Em Manaus a FAB montou uma tenda com suporte para desinfecção com disposição de chuveiros e fluxo de entrada e de saída sem cruzamento; - a limpeza e desinfecção das aeronaves são realizadas pela própria FAB em conformidade com a RDC Nº 456, de 17 de dezembro de 2020 da ANVISA que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto do novo Coronavírus - SARS-CoV 2; e - não são permitidos

transportes de acompanhantes nos voos".

Por sua vez, Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, também fez referência a [Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021 da Presidência da República/Casa Civil](#), expondo que "*as recomendações técnicas da Anvisa sobre este tema foram consideradas pelos ministérios signatários para a edição da Portaria nº 630, que introduziu a imposição de restrições sanitárias de tal ordem aos viajantes internacionais, bem como para a manutenção dessas medidas, com detalhamentos e aprimoramentos em edições subsequentes*".

Fonte: Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19

Ordem de vacinação/Covid-19 - ADFP nº 754: Governo Federal enviou ao STF mais uma Nota Técnica que apresenta a ordem de preferência observada nas distintas fases da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19

Em cumprimento às decisões cautelares do Ministro Ricardo Lewandowski na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754, proferidas em [8](#) e [19](#) de fevereiro de 2021, que determinou ao Governo Federal que, "*por meio do Ministério da Saúde, informe, minudentemente, a ordem de preferência na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, quem dentro deles terá precedência, nas distintas fases de imunização contra a Covid-19, evidenciando os motivos em que tal escolha se apoia*", a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações apresentou a [Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#), que trata da ordem de preferência observada nas distintas fases da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19.

ADPF 756 - Crise no estado do Amazonas: Governo Federal enviou ao STF nota informativa que detalha as ações empreendidas para o enfrentamento do novo coronavírus

Dando sequência ao cumprimento da decisão cautelar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756, pelo ministro Ricardo Lewandowski, que determinou ao Governo Federal a apresentação e atualização, a cada 48 horas, "*das estratégias que está colocando em prática ou pretende desenvolver para o enfrentamento da situação de emergência, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros*", a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil encaminhou ao Supremo Tribunal Federal (STF) mais uma nota informativa, a [nº 32](#), que detalha as ações realizadas para o enfrentamento da crise sanitária, ocasionada pelo novo coronavírus, no estado do Amazonas.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Leis sancionadas ampliam capacidade de aquisição de vacinas contra a Covid-19, além de suspender a obrigatoriedade de manutenção das metas pelos prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde

Na última quarta-feira (10/03) o Presidente da República sancionou os seguintes projetos de lei relacionados ao combate da pandemia da Covid-19:

Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021 - trata da aquisição e distribuição de vacinas contra a Covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no Brasil por estados, municípios e pessoas jurídicas de direito privado. No caso do setor privado, as doses deverão ser integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) durante a fase de imunização dos grupos prioritários, como idosos e profissionais de saúde. Após essa etapa, o setor privado poderá ficar com metade das vacinas compradas, que deverão ser aplicadas gratuitamente. A outra metade deverá ser remetida ao SUS. Esse projeto também estabelece que a União, estados e municípios deverão assumir os riscos referentes à responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19.

Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 - trata de medidas excepcionais para a aquisição de vacinas, insumos, de bens e serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a doença. O projeto dispensa licitação e estabelece regras mais flexíveis para a aquisição, em especial, de vacinas contra a Covid-19 em fase de desenvolvimento e em momento prévio ao registro sanitário ou à autorização de uso excepcional e emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021 - altera a **Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018**, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da **Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020**.

Governo Federal anunciou que irá distribuir aos estados 414 milhões de doses da vacina contra a Covid-19 em 2021

Mediante divulgação do "**Comunicado Interministerial – Edição Extra de 800 dias de Governo**" publicado, na última quinta-feira (11), o Governo Federal anunciou que distribuirá 414 milhões de doses da vacina contra a Covid-19 aos estados brasileiros, ainda em 2021. Segundo as informações veiculadas, o quantitativo foi adquirido pelo Ministério da Saúde e será suficiente para imunizar toda a população.

Fonte: Casa Civil da Presidência da República

Anvisa aprovou o registro da vacina da AstraZeneca e do medicamento Rendesivir (primeiro com indicação aprovada para o tratamento da Covid-19 no Brasil)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou, na manhã de hoje (12), a aprovação do registro da vacina Fiocruz/AstraZeneca, desenvolvida pela Universidade de Oxford em parceria com o laboratório AstraZeneca. Foram feitos dois registros diversos: um em nome da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e outro em nome do laboratório, passando a vacina distribuída pela Fiocruz a ser denominada como "Vacina Covid19 Recombinante Fiocruz".

De acordo com o Gerente Geral de Medicamentos da Anvisa, Gustavo Mendes, a indicação terapêutica do imunizante destina-se a pessoas com faixa etária a partir de 18 anos, sendo o intervalo recomendado entre a 1ª e a 2ª dose, de 4 a 12 semanas. A vacina possui prazo de validade provisório de 6 meses, quando armazenado entre 2°C e 8°C e protegido da luz.

Segundo a autarquia, a aprovação do imunizante foi condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso, contendo 8 (oito) exigências distintas, com prazos de cumprimento específicos, confira:

Item	Descrição	Data do Cumprimento para a Anvisa
1º	A fim de garantir a qualidade consistente do produto, o detentor do registro deve fornecer dados complementares sobre estabilidade, caracterização, qualificação de insumos e validação de processo de fabricação da substância ativa fabricada na empresa Wuxi Biologics.	31/Maio/2021
2º	A fim de garantir a qualidade consistente do produto terminado, o detentor do registro deve fornecer dados complementares sobre comparabilidade e validação de processo de fabricação do produto terminado fabricado pela Fiocruz/Bio-Manguinhos.	31/Maio/2021
3º	A fim de confirmar o prazo de validade do produto terminado, o detentor do registro deve fornecer de maneira periódica, resultados de estabilidade do produto terminado fabricado pela Fiocruz/Bio-Manguinhos.	Resultados mensais até completar 6 meses
4º	A fim de confirmar a eficácia e segurança da vacina COVID-19 AstraZeneca, o detentor do registro deve fornecer os relatórios finais e a análise final combinada dos estudos clínicos COV001/2/3/5.	10/Junho/2022

Item	Descrição	Data do Cumprimento para a Anvisa
5º	A fim de complementar o perfil benefício-risco observado para a vacina, o detentor do registro deve fornecer a análise primária e o relatório final do estudo D8110C00001.	30/Abril/2021 (análise primária) 31/Março/2024 (relatório final)
6º	A fim de complementar o perfil benefício-risco observado para a vacina, o detentor do registro deve fornecer os relatórios interinos e finais dos estudos clínicos em andamento (D8110C00002, COV004 e COVISHIELD).	De março de 2021 a 2022.
7º	A fim de complementar as informações de validação do ensaio de neutralização utilizado nos estudos clínicos, o detentor do registro deve submeter a reavaliação dos critérios de aceitação do ensaio de <i>live neutralization</i> pela Public Health England.	31/Março/2021
8º	A fim de avaliar o impacto das novas cepas variantes emergentes do vírus Sars-Cov-2, com importância epidemiológica para o Brasil, o detentor do registro deve apresentar um plano de monitoramento para avaliação do desempenho da vacina.	Plano de Monitoramento: 31/Março/2021 Dados da variante P.1: 11/06/2021

Também foi anunciado o registro do primeiro medicamento a ser usado em pacientes internados acometidos pela Covid-19. O *Veklury*, nome de registro/comercial do Rendesivir, produzido pelo laboratório *Gilead*, impede a replicação do vírus no organismo, diminuindo o processo de infecção. É indicado para o tratamento da doença em adultos e adolescentes (idade superior a 12 anos e com peso mínimo de 40kg) com pneumonia, que requerem administração suplementar de oxigênio (oxigênio de baixo ou alto fluxo ou outra ventilação que não invasiva no início do tratamento).

O medicamento já teve seu registro sanitário aprovado em diversos países, dentre eles: Estados Unidos, Canadá, Suíça, Austrália, Índia, Iraque, Israel, Japão, Rússia, Singapura, Emirados Árabes, Argentina, além de já ter sido aprovado pela Agência Europeia, a EMA (European Medicines Agency), desde julho de 2020.

Acesse, a seguir, as apresentações das áreas técnicas da Anvisa atinentes ao registro da vacina Fiocruz/AstraZeneca e à aprovação do fármaco Rendesivir:

- [Apresentação da área de medicamentos sobre a vacina](#)
- [Apresentação da área de medicamentos \(análise de qualidade\) sobre o Rendesivir](#)
- [Apresentação da área de medicamentos \(segurança e eficácia\) sobre o Rendesivir](#)
- [Apresentação da área de inspeção sobre a vacina e o Rendesivir](#)

[Anvisa aumentou o rigor no controle das proteções faciais usadas por passageiros em aeroportos e aeronaves](#)

Foi publicada, nesta sexta-feira (12), a [Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa \(RDC\) 477/2021](#) aumentou o rigor no controle das proteções faciais usadas por passageiros em aeroportos e aeronaves. A norma começa a ter efeitos a partir de 25 de março de 2021.

Sobre o assunto, a Agência também publicou um documento com [Perguntas e Respostas sobre o uso de máscaras de proteção facial em aeroportos e aeronaves](#).

[Autorizada as importações emergenciais de medicamentos e vacinas contra a Covid-19 por estados, municípios e o setor privado](#)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, na última quarta-feira (10), resolução que concede aos estados, municípios e o setor privado autorização, excepcional e temporária, para importar vacinas e medicamentos contra a Covid-19, ainda que os imunizantes e os remédios não tenham sido aprovados no Brasil, nos termos da [Lei nº 14.124](#), de 10 de março de 2021.

Requisitos para importação de vacinas e medicamentos

De acordo com a Anvisa, as vacinas e medicamentos importados devem observar alguns requisitos, confira:

- Devem ter indicação específica para tratamento ou prevenção da Covid-19 aprovada pela respectiva autoridade sanitárias estrangeiras;
- Precisam ter, pelo menos, estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com resultados provisórios;
- Precisam ser registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países: Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Rússia, Índia, Coreia, Canadá, Austrália, Argentina e outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde ou pelo Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano e pelo Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica.

Responsabilidades

A União, estados e municípios deverão assumir os riscos referentes à responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação ou medicação contra a Covid-19 e monitorar as condições de transporte, para garantir as condições gerais e a manutenção da qualidade dos produtos importados, além do seu adequado armazenamento.

Para mais informações, acesse o [Voto nº 69/2021/SEI/DIRE5/ANVISA](#) cujo conteúdo fundamentou a decisão relativa à importação de vacinas e medicamentos pelos estados, municípios e o setor privado.

[Anvisa prorrogou o prazo, no processo de uso emergencial da CoronaVac, para que o Butantan apresente resultados dos estudos de imunogenicidade da vacina](#)

Mediante [voto](#) proferido pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Dicol/Anvisa), foi aprovada, na última quarta-feira (10), a prorrogação do prazo concedido ao Instituto Butantan para remessa dos dados detalhados sobre a imunogenicidade da vacina CoronaVac. De acordo com a decisão, o instituto poderá apresentar as informações demandadas até o dia 31 de abril de 2021.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[Boletim Observatório Covid-19: série histórica aborda a taxa de ocupação dos leitos UTI Covid-19 no país](#)

Em edição extraordinária do [Boletim](#), o Observatório Covid-19 Fiocruz publica série histórica atualizada

sobre ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos no Sistema Único de Saúde (SUS), com dados obtidos na segunda-feira (8/3). A análise apresenta taxas verificadas desde 17 de julho de 2020, e tem como objetivo alertar o cenário crítico do país.

Segundo o Boletim, do total de 27 capitais do país, 25 estão com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos iguais ou superiores a 80%, sendo 15 delas superiores a 90%. "Embora a saída do Pará da zona de alerta crítico para zona intermediária (com a queda do indicador de 82% para 75% na última semana) possa deixar uma impressão visual de melhoria do quadro geral, é importante sublinhar que se observou exatamente o oposto, com crescimento do indicador em quase todos estados e no Distrito Federal, e entrada dos estados de São Paulo e de Sergipe na zona crítica", destaca a publicação.

Diante da situação extremamente crítica das taxas de ocupação de leitos UTI Covid-19, que indicam sobrecarga e mesmo colapso de sistemas de saúde, os pesquisadores reforçam no Boletim a necessidade de ampliar e fortalecer as medidas não-farmacológicas envolvendo distanciamento físico e social, uso de máscaras e higienização das mãos. "Nos municípios e estados que já se encontram próximos ou em situação de colapso, a análise destaca a necessidade de adoção de medidas de supressão mais rigorosas de restrição da circulação e das atividades não essenciais. Além disso, é necessário o reforço da atenção primária e das ações de vigilância, que incluem a testagem oportuna de casos suspeitos e seus contatos", afirmam.

Texto: Fundação Oswaldo Cruz

Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil

Dados extraídos do sistema Localiza SUS, em 11 de março de 2021, informam que o Brasil registra 11.277.717 casos de infecção pelo novo coronavírus e 272.889 óbitos decorrentes da doença.

Diário Oficial da União

Visando dar publicidade às normas relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, confira abaixo alguns atos publicados sobre o tema:

- [Resolução RDC nº 477, de 11 de março de 2021](#) - altera a [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do vírus Sars-Cov-2.
- [Portaria SPU/ME nº 2.540, de 3 de março de 2021](#) - prorroga, em razão da pandemia decorrente

do novo coronavírus, o prazo para cumprimento da obrigação de elaboração ou revisão do Plano de Gestão Integrada (PGI) do Projeto Orla pelos municípios que aderiram ao Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (Cláusula Terceira, V, "c", do TAGP - Portarias 113, de 12 de julho de 2017, e 44, de 31 de maio de 2019).

- [Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021](#) - autoriza a disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser concedido aos Estados e Municípios.
- [Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021](#) - dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.
- [Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021](#) - dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
- [Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021](#) - altera a [Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018](#), e prorroga, até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidas pelo art. 1º da [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#).

Fonte: Imprensa Nacional

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 99173-6539.

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19

Fontes de informação atinentes ao novo coronavírus

Ministério Público

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (GIAC) -

<http://www.conexao.mp.br/covid19/>

Conselho Nacional do Ministério Público – encurtador.com.br/dfjFZ

Conselho Nacional Procuradores-Gerais – <http://mpbrasileiro-coronavirus.com.br/>

Ministério Público do Trabalho – <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/dia-do-trabalhador-conheca-as-acoes-adotadas-pelo-mpt-durante-a-pandemia-da-covid-19>

Poder Executivo

Agência Nacional de Aviação Civil – <https://www.anac.gov.br/coronavirus>

Agência Nacional de Energia Elétrica – <https://www.aneel.gov.br/noticias-covid-19>

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – <http://www.anp.gov.br/noticias/5678-comunicado-acoes-da-anp-em-epoca-de-pandemia>

Agência Nacional de Saúde Suplementar – <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Agência Nacional de Telecomunicações –

<https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/171-manchete/2541-acoes-do-setor-de-telecomunicacoes-no-combate-ao-coronavirus>

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – <http://portal.antaq.gov.br/index.php/importante-coronavirus/>

Agência Nacional de Transportes Terrestres –

http://www.antt.gov.br/salaImprensa/noticias/arquivos/2020/03/Confira_as_acoes_da_ANTT_em_face_do_Covid19.html

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Banco Central do Brasil – https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/medidasdecombate_covid19

Casa Civil – <https://www.gov.br/casacivil/pt-br> e <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/conteudos-coronavirus/noticias-sobre-comunicacao-social>

Casa Civil (Atos Normativos)
- <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing> e

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – <http://www.cade.gov.br/coronavirus>

Conselho Nacional de Secretarias Municipais – <https://www.conasems.org.br/covid-19/>

Conselho Nacional de Secretários de Saúde – <http://www.conass.org.br/coronavirus/>

Controladoria-Geral da União – <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>

Fundo Nacional de Saúde - <https://portalfns.saude.gov.br/orientacoes-tecnicas/2489-publicada-portaria-que-regulamenta-aplicacao-dos-recursos-de-emendas-parlamentares-preferencialmente-para-o-enfrentamento-ao-coronavirus-covid-19>

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – <https://www.ipea.gov.br/coronavirus/>
Instituto Nacional de Propriedade Industrial – <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/tecnologias-para-covid-19/ESTUDOS>
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – <https://www4.inmetro.gov.br/coronavirus>
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontra-covid-19>
Ministério da Cidadania – <http://desenvolvimentosocial.gov.br/covid-19> e <http://blog.mds.gov.br/rede-suas/>
Ministério da Defesa – <https://operacaocovid19.defesa.gov.br/>
Ministério da Economia – <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline>
Ministério da Educação – http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86791
Ministério da Justiça – <https://www.novo.justica.gov.br/news/coronavirus-confirma-as-medidas-adotadas-pelo-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica>
Ministério de Minas e Energia – <http://www.mme.gov.br/web/guest/covid-19>
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>
Ministério das Relações Exteriores – <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/alertas/covid-19-assistencia-a-brasileiros>
Ministério da Saúde – <https://coronavirus.saude.gov.br/>
Ministério da Saúde (Saúde Indígena) – <https://www.saude.gov.br/saude-indigena/>
Ministério do Turismo – <http://www.turismo.gov.br/coronavirus.html>
Planalto – <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça – <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>
Superior Tribunal de Justiça – <http://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/STJ-no-Combate-ao-Coronavirus.aspx>
Supremo Tribunal Federal – https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html

Poder Legislativo

Câmara dos Deputados – <https://www.camara.leg.br/temas/coronavirus>
Senado Federal – <https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/covid/>

Demais instituições

Associações dos Juizes Federais do Brasil – <https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias-covid-19>

Associação dos Magistrados Brasileiros – https://www.amb.com.br/coronavirus-confira-decisoes-do-judiciario-relacionadas-ao-enfrentamento-da-pandemia/?doing_wp_cron=1586478574.7145249843597412109375

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – <https://www.anamatra.org.br/imprensa/coronavirus>

Associação Médica Brasileira – <https://amb.org.br/coronavirus/>

Confederação Nacional de Municípios – <https://www.cnm.org.br/criises/principal/coronavirus/todos/1>

Conselho Federal de Farmácia – <http://covid19.cff.org.br/>

Conselho Federal de Medicina – <http://portal.cfm.org.br/>

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – <https://www.enfam.jus.br/portal-covid19/repositorio/>

Fundação Oswaldo Cruz – <https://portal.fiocruz.br/coronavirus>, <https://covid-19.procc.fiocruz.br/> e <https://unidos.fiocruz.br/>

Organização Mundial de Saúde - <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

Organização Pan-Americana de Saúde – <https://www.paho.org/bra/> e https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - <http://www.oecd.org/coronavirus/en/>

Rede Covida – <https://covid19br.org/>

Tribunal de Contas da União – <https://portal.tcu.gov.br/coopera/>